



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO
FORO DE RIO CLARO
1ª VARA CÍVEL

avenida: 5 nº 535, Ramal 266, Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 35244722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Andréa Cristina Mendes, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de Rio Claro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0004836-77.2019.8.26.0510 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento Provisório de Decisão - Acidente de Trânsito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$31.701,93 (trinta e um mil setecentos e um reais e noventa e três centavos).

REQUERENTE(S):

EZEQUIEL DE MORAES RIO CLARO ME, CNPJ 02.944.573/0001-07, Avenida 8 A, 409, Cidade Nova, CEP 13506-760, Rio Claro - SP

REQUERIDO(S):

WILLIAN SILVA DE MOURA, RG 40185062, CPF 230.645.598-85, com endereço à Rua 3 JZ, 110, JARDIM AZUL, CEP 13504-228, Rio Claro - SP

OBJETO DA AÇÃO: Cumprimento de Sentença

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 06/11/2019 - A citação ocorreu mediante ato da Supervisora de Serviço, devidamente certificado, observando todas as formalidades legais (intimação do prazo de contestação, entrega de cópia da inicial, advertência da revelia,), de maneira que não há invalidade alguma. A falta de conciliação não importa em prejuízo processual nem invalida o processo, oportunizada a defesa e formalizada a citação, com oportunidade de plena defesa. A falta de defesa decorreu da inércia do réu, tão somente, do que não pode se beneficiar. **REJEITO** a impugnação. Incide multa de 10% e honorários de 10% sobre o valor devido. Após a juntada da taxa/diligência, penhore-se o que requerido pelo exequente.

Penhora - 03/08/2021 - Vistos. Solicito a Vossa Excelência que proceda a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** na ação que tramita perante esta E. Vara, sob nº 0010029-13.2018.5.15.0010, em que figuram como partes Ezequiel de Moraes Rio Claro ME em face de Willian Silva de Moura, até o limite do débito que importa em R\$ 39.513,37, atualizado até 07/2020, da parte cabente ao executado nestes autos, Sr(a). **WILLIAN SILVA DE MOURA**, CPF 230.645.598-85, para garantia da execução em epígrafe, até o limite do crédito acima apontado Este processo é digital, eventual resposta deverá ser devolvida diretamente a este juízo, por via eletrônica (e-mail: rioclaro1cv@tjsp.jus.br), consignando, ainda, o respectivo número do processo. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como **OFÍCIO**, providenciando a serventia seu encaminhando pelo e-mail institucional. No mais, ciência ao exequente do resultado negativo da pesquisa de imóveis pelo ARISP (fls. 113). Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO
FORO DE RIO CLARO
1ª VARA CÍVEL

avenida: 5 nº 535, Ramal 266, Centro - CEP 13500-380, Fone: (19)
 35244722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclarolev@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Determinada a Manifestação do Requerente/Exequente - 16/11/2021 - Vistos. Manifeste-se o exequente em regular prosseguimento do feito, bem como aguarde-se resposta ao e-mail encaminhado. Prazo: 30 dias. Intime-se.

Concedida a Dilação de Prazo - 06/12/2021 - Vistos. Pedido de fls. 126: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido de 45 dias. Intimem-se.

Mero expediente - 05/07/2022 - Vistos. Aguarde-se em arquivo eventual manifestação dos interessados. Intime-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Rio Claro, 23 de setembro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)